

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

Regula o procedimento de avaliação do uso da infraestrutura dos ambientes físicos e dos serviços dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino (NIATEs) da Universidade Federal de Pernambuco no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 37 do Estatuto da Universidade e tendo em vista a necessidade de garantir a qualidade e a manutenção dos espaços físicos e de serviços dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino (Niates) utilizados para atividades de ensino da graduação e pós-graduação; a importância de envolver os usuários (discentes, servidores e público externo) dos Niates no processo de avaliação da infraestrutura; e a disponibilidade de recursos tecnológicos que possibilitam a coleta sistemática e a organização eficiente de informações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Regulamentar o procedimento de avaliação do uso da infraestrutura dos ambientes físicos e serviços dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino (Niates), com vista a utilização de formulário digital para coleta de informações e sugestões dos usuários, visando atender a Lei do SINAES nº 10.861/2004.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 2º A avaliação tem como objetivos:

- I - identificar pontos para melhoria da infraestrutura e serviços nas salas de aula, laboratórios, banheiros, sala de professores e espaços de convivência e demais ambientes presentes na edificação;
- II - promover a participação ativa dos usuários na gestão dos espaços físicos, reafirmando seu compromisso social;
- III - subsidiar a elaboração de planos de manutenção e melhorias pela Prograd, contemplando aspectos de limpeza, higiene, segurança e qualidade de serviços;
- IV - garantir que as condições dos espaços atendam às necessidades das atividades de ensino da graduação e da pós-graduação, inclusive no que diz respeito à acessibilidade, segurança e bem-estar da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A avaliação será realizada por meio de respostas a um formulário digital disponibilizado em cartazes nas salas e auditórios dos Niates contendo QR Code de acesso ao formulário e/ou link para o formulário.

Parágrafo único. Os espaços onde se pode trabalhar a interdisciplinaridade, inovação e internacionalização (sala í's) serão avaliados por formulário digital específico, disponibilizado no momento da reserva e solicitado ao final de seu uso.

Art. 4º Os formulários estarão acessíveis para três grupos de avaliadores:

I - estudantes da UFPE;

II - servidores docentes e técnicos da UFPE;

III - usuários externos que participam de atividades nos espaços dos NIATES.

Art. 5º O formulário terá questões objetivas e subjetivas, incluindo:

I - estado de conservação dos espaços;

II - disponibilidade de equipamentos e recursos;

III - limpeza, higiene e organização dos ambientes (salas de aula, laboratórios, banheiros, sala dos professores e áreas comuns);

IV - conforto dos espaços (climatização, iluminação, isolamento acústico);

V - acessibilidade;

VI - serviços prestados;

VII - segurança dos espaços.

Art. 6º A periodicidade da aplicação da avaliação será contínua, durante todo o período letivo segundo calendário acadêmico aprovado.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS

Art.7º As informações coletadas serão analisadas pela Gerência de Infraestrutura dos NIATES da UFPE, que elaborará relatórios para subsidiar a tomada de decisões.

§ 1º Situações emergenciais identificadas pelos respondentes serão consideradas prioritárias nos planos de manutenção, conforme a viabilidade orçamentária e as diretrizes institucionais, com especial atenção às questões de segurança, limpeza e higiene.

§ 2º Os resultados da avaliação ficarão disponíveis para comunidade acadêmica em conformidade com a Lei nº 12.527 de 2011 (Acesso à informação) e a Lei nº 13.709 de 2018 (LGPD).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A participação no processo de avaliação é voluntária e anônima, garantindo-se a privacidade dos participantes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Compete à Divisão de Gestão de Finanças no Ensino de Graduação manter esta Instrução Normativa atualizada e disponível no respectivo sítio eletrônico da UFPE.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Recife, 11 de setembro de 2025.

Magna do Carmo Silva
Pró-Reitora de Graduação